

Câmara



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 165 /94-PMS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER A CONVERSÃO PARA O REAL DOS VALORES CONSTANTES DE BALANÇOS E DE TODOS OS ATOS E FATOS RELACIONADOS COM A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTÁBIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a converter para o **REAL**, a partir de 1º de julho de 1994, todos os valores expressos em **CRUZEIROS REAIS** em 30 de junho de 1994, constantes de balanços e de todos os atos e fatos relacionados com a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Município de Santana.

Art. 2º - A conversão de que trata o artigo anterior será feita obedecendo a relação $CR\$ 2.750,00 = R\$ 1,00$ (**DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS REAIS** igual a **HUM REAL**).

Parágrafo Primeiro - Nas operações de conversão de **Cruzeiros Reais** para **Real** serão adotados quatro casas decimais no quociente da divisão, sendo desprezados os valores representativos de milêssimos de **REAL**.

Parágrafo Segundo - Se de uma operação de conversão resultar valores inferior a $R\$ 0,01$ (**HUM CENTAVO DE REAL**), esta será representada por esse mesmo valor ($R\$ 0,01$).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 15 de agosto de 1994.

GEOVANI PINHEIRO BORGES
Prefeito Municipal de Santana

